



JAR CONSULTING
Alexandre Romaguera
CRC/RJ: 085123/O-4

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA BARRA DA TIJUCA

PROCESSO Nº: 0011989-26.2018.8.19.0209
AÇÃO: Procedimento Comum - Limitação de Juros / Juros de Mora - Legais
AUTOR: MARCIO HERVE
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

ALEXANDRE ROMAGUERA RODRIGUES DA COSTA, Perito nomeado na ação supra, tendo concluído o presente trabalho pericial, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais.

P. juntada.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021

Alexandre Romaguera Rodrigues da Costa
CRC/RJ Nº 085.123/O-4
CPF Nº 068.360.307-83



LAUDO PERICIAL

PROCESSO Nº: 0011989-26.2018.8.19.0209
AÇÃO: Procedimento Comum - Limitação de Juros / Juros de Mora - Legais
AUTOR: MARCIO HERVE
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Ação de Revisão Contratual

Em sua inicial de fls. 3/5 (posteriormente emendada à fls. 122/150), relata a parte Autora que firmou, junto à Ré, contratos de financiamento nos anos de 2015 a 2018. Alega que a Ré cobrava juros muito acima dos de mercado, e anatocismo ou capitalização dos Juros, configurando assim abusividade nas cláusulas contratuais.

Pugna a Autora, entre outros, que sejam revistos os contratos, apresentando cálculo em que afirma que o valor do saldo devedor da Autora junto à Ré seria de R\$ 97.313,22 (valor histórico).

Em Contestação de fls. 269/279, alega a Parte Ré que todos os contratos analisados se encontram de acordo com a legislação pertinente, que todos foram pactuados livremente entre as partes. Pugna a Ré pela extinção da presente lide com o julgamento de improcedência dos pedidos da inicial, entre outros.

Em rd. de fls. 300/301, define V.Exa.: “Fixo como ponto controvertido: a existência de cláusulas contratuais abusivas, bem como se houve cobrança indevida.”, deferindo a execução da presente perícia.

II – DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS

A partir da cuidadosa leitura dos autos, pudemos determinar um quadro descritivo das principais características dos contratos entre as partes, com vistas à análise alvo da presente perícia.

Às **Tabela 1** e **Tabela 2** abaixo mapeamos os contratos envolvendo as partes, com suas principais características.

À **TABELA 1** estão os contratos para os quais não conseguimos localizar as cláusulas de fato, mas nos foi disponibilizado tanto os extratos bancários para o período, quanto o cálculo desenvolvido pela parte Autora às Fls. 89/91.

Tabela 1

Análise dos Contratos sem documentos das cláusulas juntados.

Fls.	Data	Valor Financiado	Referência
89	12/jan/15	30.000,00	BB Cred. Sal.
89	13/ago/15	20.000,00	Cred. Aut. CDC
89	30/dez/15	40.000,00	BB Cred. Sal.
90	26/abr/16	23.800,00	BB Cred. Autom.
90	26/abr/16	4.346,00	13º
90	1/ago/16	8.402,00	BB cred. Sal.
90	22/dez/16	5.200,00	CDC Autom.
91	7/fev/17	2.648,24	13º
91	22/fev/17	3.020,10	CDCAutom.
91	23/mai/17	42.116,23	BB Parc. Cheque
91	17/jul/17	2.807,58	13º
91	11/ago/17	2.700,00	13º
		185.040,15	

Em agosto de 2017 efetuou a autora a renegociação do saldo devedor que tinha com a Ré. Segundo documentos de fls. 336/359, o refinanciamento teria sido com base nos contratos como se define na **Tabela 2** abaixo:



Tabela 2

Linha de Crédito	N. Contrato	Vlr. Contrato	Saldo devedor
BB CREDITO RE	879952192	181.702,40	186.165,93
BB CREDITO PA	883650173	45.150,65	48.418,13
OUROCARD MAST	30891916	3.700,00	0,00
OUROCARD PLAT	49695428	16.400,00	4.086,64
OUROCARD PLAT	7637714	43.000,00	8.394,43

Na **Tabela 3** analisamos os contratos que foram disponibilizados pelas partes.

Tabela 3

Análise dos contratos documentados.

Fls.	Descrição	Ident.	Data de ass.	Valor da Oper.	N. de Prest.	Valor de cada Prest.	Vcto. 1ª Parcela	CET (% a.m.)
48/49, 244/255, 336/347, 389/392	CCB n. 489.200.186	Contrato A	1/8/17	238.670,70	72	3.411,42*	25/10/17	2,99
348/359	CCB n. 489.200.188	Contrato B	3/8/17	8.394,43	60	143,93**	25/10/17	2,99

* Valor da última parcela: R\$ 3.410,74

**Valor da última parcela R\$ 143,88

Preliminarmente, é necessário ressaltar que, relativamente aos contratos em tela, foi solicitado repetidamente por este perito a complementação da documentação juntada aos autos, visto que não foram disponibilizados os contratos relativos aos financiamentos ora contestados.

De todo o período analisado, ou seja, desde jan/2015 até ago/2018, somente obtivemos a documentação completa para os dois últimos contratos, que iriam consolidar as dívidas descritas na **Tabela 2**.

Dado que a ausência destas informações significa relevante limitação ao escopo da presente perícia, foi-nos necessário determinar, através de arbitragem, valendo-se das taxas médias de mercado (código 25435 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito - Pessoas físicas – Total) para o período (vide **Anexo 02**), a evolução da dívida.

III – CÁLCULOS E CONSIDERAÇÕES DA PERÍCIA

Os Cálculos apresentados a seguir foram baseados na análise de todos os documentos juntados aos autos do presente processo.

No **ANEXO 01** realizamos uma verificação/análise das informações disponíveis sobre o período de jan/2015 até o momento da consolidação dos contratos apresentados (ago/2017).

Com base nas informações verificadas no **ANEXO 01**, e utilizando-se das taxas médias de mercado (vide **ANEXO 02**), efetuamos uma simulação de como teria sido a evolução dos pagamentos e tomadas de empréstimos pela parte Autora à Ré, utilizando a taxa média de mercado aplicada ao saldo mensal dos empréstimos/pagamentos levantados. Tal análise encontra-se no **ANEXO 03**. Com esta análise efetuada, chegamos à conclusão de que, em ago/2017, ou seja, à época da contratação dos financiamentos CCB n. 489.200.186 (de 01/08/2017) e CCB n. 489.200.188 (de 03/08/2017), o saldo devedor da Autora junto à Ré seria de R\$ 149.371,35 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), ou 45.347,87 UFIR RJ (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete UFIR RJ e oitenta e sete centésimos), ou seja, R\$ 97.693,78 (29.659,00 UFIR RJ), a menos do que o saldo inicial das duas CCBs acima referidas, utilizando as premissas de arbitragem explicitadas.

No **ANEXO 04** realizamos uma análise da evolução contratual da CCB n. 489.200.186 (de 01/08/2017), no intuito de determinar se a taxa de juros empregada no contrato de fato (CET – Custo Efetivo Total) é compatível com aquela declarada no contrato (2,99 % a.m.). Pudemos determinar que a CET é de 0,0791 % a.m., ou seja, 2,9109 pontos percentuais a menos do que a declarada. Em suma, a evolução contratual, conforme seria cobrada, significaria uma vantagem para a Autora, visto que, se tivessem sido cobradas as taxas que constavam do contrato, as parcelas teriam sido consideravelmente maiores.

No **ANEXO 05** empregamos o mesmo método descrito acima para analisar a CCB n. 489.200.188 (de 03/08/2017). O CET apurado para este contrato era de 0,0934 % a.m.; ou seja, a taxa de juros de fato empregada nas parcelas era 2,8966

pontos percentuais a menor (novamente uma vantagem para a Autora) do que o descrito no contrato.

IV - QUESITOS DO AUTOR (FLS. 311/312)

1) Queira o perito informar os valores dos empréstimos levantados pelo autor no ano de 2015, 2016 e 2017, em valores originais;

RESPOSTA: Queira reportar-se aos **ITENS I, II, III e VI** do presente laudo.

2) Queira o perito informar os valores dos pagamentos das parcelas dos empréstimos efetuados pelo autor, nos anos de 2015, 2016 e 2017, em valores originais;

RESPOSTA: Queira reportar-se aos **ITENS I, II, III e VI** do presente laudo.

3) Queira o perito informar se no ano de 2018 foi realizado algum empréstimo por parte do autor;

RESPOSTA: Queira reportar-se aos **ITENS I, II, III e VI** do presente laudo.

4) Queira o perito informar se houve pagamento de alguma parcela de empréstimo no ano de 2018 e, em caso positivo, qual o montante pago, em valores originais;

RESPOSTA: Queira reportar-se aos **ITENS I, II, III e VI** do presente laudo.

5) Queira o perito elaborar planilha com juros simples de 1% ao mês, tanto dos empréstimos tomados quanto dos valores pagos pelo autor;

RESPOSTA: Queira reportar-se aos **ITENS I, II, III e VI** do presente laudo.

6) Queira o perito informar, com base no e-mail de fls. 50 dos autos, enviado pelo banco, no qual aponta o débito de R\$ 309.281,39, os juros cobrados pelo réu,

bem como os encargos e ainda se houve a cobrança de comissão de permanência ou outros encargos moratórios sobre o saldo devedor;

RESPOSTA: O CET para tal proposta seria de 2,40% a.m. Quanto ao restante das informações solicitadas, julgamos prejudicado o quesito, visto que as informações disponíveis nos autos não nos permitem determiná-las.

7) Queira o perito informar, com base em eventuais documentos fornecidos pelo réu para a realização da perícia, os juros cobrados pelo banco, bem como os encargos e ainda se houve a cobrança de comissão de permanência ou outros encargos moratórios sobre o saldo devedor;

RESPOSTA: Queira reportar-se aos **ITENS I, II, III e VI** do presente laudo.

8) Queira o perito apontar com base na planilha objeto do quesito 5 acima ou em outros documentos existentes nos autos se há capitalização de juros no valor cobrado pelo banco;

RESPOSTA: Queira reportar-se aos **ITENS I, II, III e VI** do presente laudo.

9) Queira o perito informar se nas linhas de crédito sucessivas disponibilizadas pelo réu e utilizadas pelo autor para quitar as parcelas do empréstimo, os juros da operação antiga eram incorporados sobre o valor objeto da renovação e se havia a incidência de novos juros na operação, acarretando a capitalização de juros entre as operações de crédito;

RESPOSTA: Quesito resta prejudicado, dada a falta de informações acerca de todos os contratos entre as partes.

10) Queira o perito informar se há algum instrumento contratual em vigência e assinado entre as partes que preveja a capitalização de juros;

RESPOSTA: Quesito resta prejudicado, dada a falta de informações acerca de todos os contratos entre as partes.

11) Queira o perito informar a taxa de juros mensal e anual cobrada pelo réu;

RESPOSTA: Queira reportar-se aos **ITENS I, II, III e VI** do presente laudo.

12) Queira o perito informar se incide correção monetária nos empréstimos concedidos. Em caso positivo, qual o índice?

RESPOSTA: Queira reportar-se aos **ITENS I, II, III e VI** do presente laudo.

13) Queira o perito informar se a tese disposta em petição inicial está em consonância com a Resolução do Bacen 16.7.2.2;

RESPOSTA: Queira reportar-se aos **ITENS I, II, III e VI** do presente laudo.

14) Queira o perito prestar outros esclarecimentos necessários para o deslinde da causa.

RESPOSTA: Nada mais a acrescentar à presente série.

V - QUESITOS DO RÉU

SMJ, não localizamos nos autos quesitos formulados pela parte Ré.

VI – CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto anteriormente, a perícia pôde concluir o seguinte:

- Não nos foi possível verificar a ocorrência de anatocismo a partir dos documentos juntados pelas partes;
- Para o período de janeiro de 2015 até agosto de 2017, o saldo devedor da parte Autora, utilizando as premissas de arbitramento descritas no laudo pericial, foi de R\$ 149.371,35 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), ou 45.347,87 UFIR RJ (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete UFIR RJ e oitenta e sete centésimos), ou seja, R\$ 97.693,78 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos, ou 29.659,00 UFIR RJ (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove UFIR RJ), a menos do que o saldo inicial das duas CCBs propostas para renegociação ;
- Como não foram disponibilizados os contratos, não é possível analisar a existência de eventuais cláusulas abusivas;
- Com relação à CCB n. 489.200.186 (de 01/08/2017), a taxa de Juros efetivamente cobrada foi de 0,0791 % a.m., ou seja, 2,9109 pontos percentuais a menos do que a declarada;
- Com relação à CCB n. 489.200.188 (de 03/08/2017). O CET apurado para este contrato era de 0,0934 % a.m.; ou seja, a taxa de juros de fato empregada nas parcelas era 2,8966 pontos percentuais a menor do que o descrito no contrato.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021.

Alexandre Romaguera Rodrigues da Costa

CRC/RJ Nº 085.123/O-4

CPF Nº 068.360.307-83